

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

MARCO/2016



Nesta Edição

- ✓ Novos temas Repetitivos MAR/2016 –STJ
- Temas desafetados MAR/2016 STJ
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral MAR/2016 STF
- ✓ STF Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado MAR/2016
- ✓ STJ Recursos Repetitivos transitados em julgado MAR/2016
- ✓ 1º Vice-Presidente do TJPR visita o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- ✓ Repetitivo discute sistemática de cálculo da renda mensal inicial na vigência da CLPS de 1984
- ✓ Novo CPC muda rotinas no STJ em favor dos cidadãos e advogados
- **✓** SÚMULAS STJ
- ✓ Novo CPC: veja quadro comparativo das alterações
- ✓ STJ sai na frente e adequa regimento interno ao novo CPC
- ✓ Tribunal avalia solução para período de buraco negro previdenciário
- ✓ Segunda Seção do STJ vai definir o prazo prescricional para cobrança de taxa Condominial

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1º Vice-Presidência do TJPR

Expediente	Equipe NURER
DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice- Presidente	Luiz Gabriel Esmanhoto Alves – (41) 3210-7731 Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729
ROGÉRIO ETZEL Juiz Auxiliar	Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7728 Marcos Vinicius Lemos - (41) 3210-7728
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Auxiliar	Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7733 Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730

E-mail: <u>nurer@tjpr.jus.br</u>

Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

Os conteúdos dos Informativos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), poderão ser encontrados no seguinte link: http://www.tipr.jus.br/NURER

Novos temas Repetitivos - MAR/2016 - STJ

Fonte: www.stj.jus.br

Tema	949	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO CIVIL			Quantidade de Segunda		-		
С)escrição	Discute-se	Discute-se o prazo prescricional para cobrança de taxa condominial.									
Ordem de Inclusão		Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 148393	0 TJDF	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	LUIS FELIPE SALOMÃO	22/03/2016 B	-	-	-	-	-	-
Tema	950	Situação do Tema	Afetad o	Título		DIREITO CI	VIL			de Suspensos na a Instância	-	
1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou servicos.												
	escrição	2) Saber se	é cabível,	em reconh	ecimento de co	ncorrência des	sleal, que	a justiça es	tadual determi	ne a abstenção	de uso de el	
Ordem de Inclusão	Processo	2) Saber se Tribunal de Origem	é cabível,	em reconh	ecimento de co	ncorrência des	sleal, que	a justiça es	tadual determi	ne a abstenção de produtos e/ Embargos de	de uso de el ou serviços.	a Trânsito

Tema	951	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				de Suspensos la Instância	746		
D	escrição	(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social 1984; e (b) A incidência do critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, consequentemente, a possibilidade de se mesclar as regras cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.							egras de			
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1348636	TRF3	SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	28/03/2016 }	-	-	-	-	-	-

O Superior Tribunal de Justiça publicou a desafetação dos recursos abaixo como representativos de controvérsia.

Os processos que porventura estiverem vinculados aos referidos temas devem seguir seu fluxo normalmente.

Tema	296	Situação do Tema	Cancelado	Título	DIREITO PROCESSUAL CIVIL				e Suspensos na Instância	107		
De	Controvérsia: "inviabilidade da expedição de precatório complementar para o pagamento de juros de mora decorrentes do período entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório original, desde que realizado no prazo estabelecido no art. 100, § 1°, da Constituição Federal."											
Anotaç	ões NURER	REsp 933081/RJ: afetação cancelada tendo em vista que "o feito não pôde ser submetido ao regime procedimental previsto no. 543-C do CPC e Resolução 8/2008 - STJ, uma vez que a matéria tratada nos autos já foi pacificada por essa Corte no julgamento do REsp. 1.143.677/RS" (Temas e 292/STJ).										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
327	REsp 933081	TRF2	NÃO	CORTE ESPECIAL	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	26/10/2009	20/11/2009	-	-	-	-	-
	AFETAÇÃO CANCELADA											

Tema	906	Situação do Tema	Cancelado	Título	Quantidade de Suspensos na Segunda 34 Instância							
De	Descrição "Cinge-se a controvérsia à possibilidade do decreto da indisponibilidade de bens previsto no art. 185-A do Código Tributário Nacional, quando preenchidos os requisitos necessários, mas as diligências em busca de outros bens resultaram infrutíferas".											
Anotag	CORS NURER	REsp 1.377.004/SP: afetação cancelada porque a "questão já fora objeto de apreciação por esta Corte Superior, nos autos do REsp 1.377.507/SP (Tema 714/STJ) - decisão publicada no DJe de 14/03/2016.						7/SP"				
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
	REsp 1377004	TRF3	SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)	12/11/2014	13/11/2014					-
	AFETAÇÃO CANCELADA											

Novos temas com Repercussão Geral - MAR/2016 - STF

Fonte: www.stf.jus.br

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
877	conselhos de fiscalização profissional à	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100 da Constituição Federal, se o regime dos precatórios para pagamentos de dívidas decorrentes de decisão judicial aplica-se, ou não, aos conselhos de fiscalização profissional.	<u>RE 938837</u>	MIN. PRESIDENTE	Sim <u>Plenário Virtual</u>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM MARÇO DE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
<u>RE 590415</u> (Tema 152)	"Renúncia genérica a direitos mediante adesão a plano de demissão voluntária".	Direito do Trabalho
ARE 906491 (Tema 853)	"Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista, fundada em contrato de trabalho regido pela CLT, na qual figura o Poder Público no polo passivo".	Direito Processual Civil e do Trabalho
ARE 914045 (Tema 856)	"a) Necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal; b) Constitucionalidade	Direito Tributário Direito Processual Civil e do Trabalho

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO REPETITIVO TRANSITADO EM JULGADO EM MARÇO DE 2016

Fonte: www.stj.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
REsp 1353111/RS (Tema 624)	"As receitas auferidas a título de mensalidades dos alunos de instituições de ensino sem fins lucrativos são decorrentes de 'atividades próprias da entidade', conforme o exige a isenção estabelecida no art. 14, X, da Medida Provisória n. 1.858/99 (atual MP n. 2.158-35/2001), sendo flagrante a ilicitude do art. 47, § 2º, da IN/SRF n. 247/2002, nessa extensão".	Direito Tributário

1º Vice-Presidente do TJPR visita o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

O 1º Vice-Presidente do TJPR, Desembargador Renato Braga Bettega, em companhia dos Juízes Auxiliares, Rogério Etzel

e Luciano Campos de Albuquerque, bem como da funcionária do NURER, Camila Feltrin da Silva, estiveram dia 30/03/2016 em visita ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.





Nesta oportunidade, foram recebidos pelo Presidente, Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini e também pelo 1º Vice-presidente, Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro.

O contato, ainda, com a Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência daquela Corte, Alessandra Abrão Bertoluci e toda a equipe do NURER – Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, permitiu vasta troca de experiência, além de uma compreensão quanto ao planejamento estratégico daquele Tribunal na resolução de demandas, principalmente no tocante a gestão estratégica das ações de massa e respectiva linha de atuação.

Repetitivo discute sistemática de cálculo da renda mensal inicial na vigência da CLPS de 1984

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STI/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Repetitivo-discute-sistem%C3%A1tica-de-c%C3%A1culo-da-renda-mensal-inicial-na-vig%C3%AAncia-da-CLPS-de-1984

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Napoleão Nunes Maia Filho submeteu à Primeira Seção o julgamento de um recurso repetitivo que vai analisar a sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), de 1984.

O julgamento vai ainda definir a incidência ou não dos critérios elencados no artigo 144 da Lei 8.213/91 e, consequentemente, a possibilidade de mesclar as regras de cálculos previstas na legislação revogada com a nova. Definirá ainda a viabilidade de aplicação da lei aos benefícios concedidos no período denominado "buraco negro".

A decisão do ministro se deu em recurso especial encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) como representativo da controvérsia (artigo 543-C, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão.

Uma vez afetada a matéria, deve ser suspenso na segunda instância o andamento dos recursos especiais idênticos. Depois de definida a tese pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

A notícia refere-se ao Resp 1348636

Novo CPC muda rotinas no STJ em favor dos cidadãos e advogados

Fonte http://www.stj.jus.br/sites/STI/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Novo-CPC-muda-rotinas-no-STJ-em-favor-dos-cidad%C3%A3os-e-advogados

Passou a vigorar nesta sexta-feira (18) o novo Código de Processo Civil (CPC). Sancionada com vetos há um ano pela presidente Dilma Rousseff, a <u>Lei 13.105/15</u>, que institui o novo código, substitui uma legislação processual que estava em vigor desde 1973.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) teve importante papel na formulação do novo CPC. A comissão de 12 juristas criada para elaborar o anteprojeto foi presidida por Luiz Fux, à época ministro do STJ, hoje do Supremo Tribunal Federal (STF).

A partir de junho de 2010, o texto foi debatido no Senado e na Câmara. Em dezembro de 2014, seguiu para votação final no plenário do Senado e depois foi encaminhado à Presidência da República para sanção.

Pacote de mudanças

Para se adequar aos novos ritos impostos pelo CPC, a Secretaria Judiciária (SJD), a Secretaria dos Órgãos Julgadores (SOJ) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) trabalharam em conjunto. O chamado "pacote do novo CPC" inclui uma série de medidas que tendem a ajustar o sistema informatizado do tribunal -Sistema Justiça - às inovações requeridas pelo novo processo civil.

Cláudia Austregésilo de Athayde Beck, secretária dos Órgãos Julgadores, conta que as alterações do novo código implicam melhorias diretas para todo o público do tribunal, bem como para advogados. "Essas mudanças que foram executadas até o momento, no âmbito do pacote do CPC, têm o viés de tornar as serventias judiciais, os cartórios de cada um dos órgãos julgadores do STJ, capazes de executar em meio eletrônico as novas determinações do código", explica Cláudia.

Já Rubens Cesar Gonçalves Rios, secretário judiciário, destaca que o trabalho é incessante para ajustar ao novo CPC os caminhos do processo no STJ. Segundo ele, isso vai resultar em uma mudança no fluxo do processo, "que já está sendo implementada".

Fluxos

De acordo com Rubens Rios, as mudanças na SJD reforçam ainda mais seu papel de unidade de análise, em substituição à velha e burocrática imagem de mera registradora de dados.

O estudo das inovações na legislação processual e de seus impactos nas rotinas de trabalho começou a ser feito pelo gabinete da SJD ainda no segundo semestre do ano passado, e os resultados foram enviados à Presidência do Tribunal para inclusão no projeto de reforma do Regimento Interno, atualmente sob análise dos ministros.

As alterações propostas devem resultar em um novo fluxo do processo na SJD. Na primeira etapa, a principal novidade é a criação do serviço de indexação legislativa, que indicará os dispositivos legais discutidos no recurso. Na fase de autuação, será necessário incluir o nome das sociedades de advogados, como exige o novo CPC.

Nessa etapa inicial, de formação do processo, serão inseridos no sistema os dados necessários à realização da triagem processual, que inclui a verificação de pressupostos recursais objetivos, o cotejo analítico dos agravos com as decisões de inadmissibilidade do recurso especial e a análise de temas jurídicos com base em matéria repetitiva, repercussão geral e súmulas do STJ e do STF. Atualmente, a triagem realizada pela SJD responde por uma redução de 40% no número de processos distribuídos aos gabinetes dos ministros.

O novo CPC aumenta a complexidade da triagem, pois passa a haver distinção entre vícios processuais sanáveis e insanáveis. Até aqui, todos os processos com falhas eram encaminhados ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) para decisão sumária. Agora, diante da identificação de vícios passíveis de correção, a parte deverá ser intimada.

A análise de temas jurídicos passará por uma mudança de metodologia com a criação da indexação legislativa, cujas informações sobre os dispositivos legais em debate vão permitir uma comparação

mais ágil e ampla com as súmulas e decisões em repetitivos e repercussão geral. Esse trabalho será implantado gradativamente e seguirá diretrizes a serem estabelecidas pelo Nurer.

Adaptações

Rodrigo Almeida de Carvalho, da Coordenadoria de Desenvolvimento da STI, esclarece que a mudança no código vai impactar diretamente no Sistema Justiça, e essa primeira análise envolve um trabalho de adaptações que irá acontecer ainda durante a solidificação nas novidades apresentadas pelo CPC.

"Vão surgir novas demandas, porque é o começo, o código está sendo analisado, e à medida que forem surgindo novas solicitações iremos implementando e incrementando esse pacote", diz. Ele informa ainda que há novas modificações previstas, a serem aos poucos implantadas: "Esperamos chegar ao final deste ano com pelo menos a maioria delas executadas", concluiu.

SÚMULAS STJ

Segunda Seção aprova nova súmula sobre arrendamento mercantil

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 564 do tribunal, que trata de arrendamento mercantil financeiro. A sessão foi realizada no dia 24 de fevereiro último.

No enunciado aprovado, ficou definido que "no caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados".

Fonte:http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Segunda-Se%C3%A7%C3%A3o-aprova-nova-s%C3%BAmula-sobre-arrendamento-mercantil

STJ substitui norma que trata do CDC e de planos de previdência

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cancelou a Súmula 321 do tribunal, que tratava da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em planos de previdência complementar.

Para substituir a súmula cancelada, foi aprovada a súmula 563, com o seguinte enunciado: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas".

Fonte:http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Segunda-Se%C3%A7%C3%A3o-substitui-norma-que-trata-do-CDC-e-de-planos-de-previd%C3%AAncia

Aprovada nova súmula que trata da tarifa de contrato bancário

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou (24/3/2106) a Súmula 565 do tribunal, que trata de tarifa de contrato bancário.

No enunciado aprovado, ficou definido que "a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008".

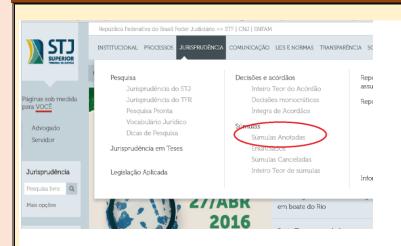
Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Aprovada-nova-s%C3%BAmula-que-trata-da-tarifa-de-contrato-banc%C3%A1rio

Segunda Seção aprova nova súmula sobre tarifa de cadastro de cliente em banco

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 566, que trata da tarifa de cadastro em banco. A sessão em que o tema foi apreciado ocorreu no dia 24 de fevereiro último.

Segundo o enunciado aprovado, "nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira".

Fonte:http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Segunda-Se%C3%A7%C3%A3o-aprova-nova-s%C3%BAmula-sobre-tarifa-de-cadastro-de-cliente-em-banco



Acesse as súmulas do STJ pelo link: http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ

Novas súmulas abordam remição de pena e monitoramento

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a edição das Súmulas 562 e 567 do tribunal, que tratam de remição de pena por atividade laborativa e de furto em estabelecimento com monitoramento eletrônico, respectivamente.

No enunciado da Súmula 562, ficou definido que "é possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros".

Já a Súmula 567 estabelece que "sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto".

Fonte:http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Novas-s%C3%BAmulas-da-3%C2%AA-Se%C3%A7%C3%A3o-abordam-remiss%C3%A3o-de-pena-e-monitoramento-eletr%C3%B4nico

NOVO CPC: VEJA QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES

FONTE: http://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/17016/novo-cpc-veja-quadro-comparativo-das-Alteracoes?utm_medium=email&utm_campaign=boletim%20genric0%20-%2021032016&utm_content=boletim%20genric0%20-%2021032016+CID_7C6063E516BC80628C933A1C8920FD3C&utm_Source=emails%20CM&utm_term=novo%20cpc%20veja%20quadro%20comparativo%20das%20alteraes

FONTE: STJ - Superior Tribunal de Justiça

O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) começou a vigorar em18/03/2016. Veja abaixo o quadro comparativo do que mudou em relação ao antigo CPC (Lei 5.869/73).

Código de Processo Civil 1973	Código de Processo Civil 2015
Sem correspondência.	Arts 1º, 5º e 8º - Insere no texto do código a busca de valores e normas fundamentais previstas na Constituição de 1988, como boa-fé, atendimento dos fins sociais, dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência no transcurso do processo.
Art. 20 , §§1° ao 5°.	Art. 85 – previsão objetiva, com parâmetros específicos para a fixação dos honorários advocatícios.
Não há correspondente. A previsão da desconsideração da personalidade jurídica era prevista no CDC (art. 28), Código Civil (art. 50), Lei da Defesa da Concorrência (art. 34 da Lei 12.539/2011), e na legislação ambiental (art. 4º da Lei 9.605/98).	Art. 133 – cria o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com requisitos e regras procedimentais.
Não há correspondente. A previsão do amicus curiae ocorria apenas na legislação que tratava de processos objetivos (ADIN, ADC, etc.)	Art. 138 – previsão da figura do amicus curiae, estabelecendo regras procedimentais.
Art. 188 do CPC – Prazo em dobro para recorrer e em quadruplo para contestar.	Art. 183 – prevê a intimação pessoal para as entidades públicas federais, incluindo no rol as entidades públicas estaduais e municipais que não constava, além dos núcleos de prática das faculdades de direito em razão de convênio com a Defensoria Pública. Fim do prazo em quadruplo para contestar, estabelecendo-se uniformidade: prazos todos em dobro.
Art. 191 – prescreve que em caso de litisconsortes (duas ou mais partes no mesmo polo – autor ou réu) ser-lhes-á concedido prazo em dobro.	Art. 229 do NCPC – O prazo em dobro para procuradores distintos, de escritórios de advocacia distintos, se aplica somente ao processo físico e não ao eletrônico.
Não há correspondente exato. O art. 277 prevê a realização da audiência de conciliação em fase inicial do processo.	Art. 3°, § 3°, do NCPC – Afirma que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deveram ser estimulados pelas partes e juízes, podendo ocorrer, inclusive, no curso do processo e não somente na audiência inicial.
Art. 172 e 178 – prazo contínuo, não se interrompendo nos feriados. Petições devem ser protocoladas até o último dia de prazo dentro do horário de funcionamento do Tribunal ou 1ª instância, não fazendo distinção a respeito do processo eletrônico.	Art. 212 – prevê que os prazos serão contados em dias úteis. Aplicável somente nos prazos processuais em dias (art. 219) e quando não há prazo definido em horas, meses, etc. No § 3º - prevê que a petição pode ser protocolada,quando não eletrônicos os autos, até o horário final do expediente do Tribunal.

o horário final do expediente do Tribunal.

Art. 192 – prazo de 24 horas acaso não fosse assinalado prazo pela lei para comparecimento mediante prévia intimação.	Art. 218, § 2°, - não havendo prazo assinalado pela lei ou pelo juiz, o comparecimento se torna obrigatório em 48 horas.
Não há correspondente.	Art. 218, § 4°, prevê que recursos protocolados antes da publicação serão considerados tempestivos, retificando entendimento previsto na Súmula 418 do STJ.
Art. 179 – contém previsão genérica, sem incluir datas, a respeito da suspensão do curso do prazo nas férias forenses.	Art. 220, CAPUT e § 1°, suspende os prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, ressalvando o funcionamento dos serviços internos a serem exercícios por juízes, ministério público, defensoria pública e auxiliares da justiça.
Art. 182 – prevê que não há prorrogação dos prazos peremptórios expressamente e autoriza, em casos de calamidade e comarcas de difícil acesso, a prorrogação dos prazos pelo juiz.	Art. 222, § 1°, NCPC – O juiz pode reduzir prazos peremptórios, desde que as partes concordem.
Arts. 285, 331 e 449 – Disciplina os procedimentos de realização da audiência, sem constar expressamente que podem ser realizadas por meio eletrônico.	Art. 334 – Prevê a realização, por meio eletrônico, de audiências de conciliação, além de obrigar o juiz a buscar a conciliação entre as partes, antes da sentença. Traz a mediação e a conciliação como instrumentos de autocomposição.
Sem correspondência.	Art. 926 – determinação de que os tribunais busquem a uniformização da jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente.
Sem correspondência.	Art. 927, § 2º - prevê a possibilidade de realização de audiências públicas para alteração de entendimento consolidado em julgamento de recursos repetitivos e de repercussão geral.
Art. 557 e seus parágrafos.	Art. 932, IV e V, alínea c - Acrescenta a possibilidade do relator decidir monocraticamente recurso cujo tema já tenha sido enfrentado nos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas.
Art. 554 e art. 565 – previsão de sustentação oral sem especificar quais tipos processuais e possibilidade de alteração na ordem, a pedido do advogado, que pretende sustentar.	Art. 937, § 3º, caberá sustentação oral no agravo interno (regimental) quando o relator extinga monocraticamente a ação originária no tribunal. No inciso IX há previsão de que a sustentação oral possa ser feita em processos previstos em lei ou no regimento.
Art. 556 – a correspondência é parcial, pois o artigo apenas prevê que o relator ou, se vencido, o primeiro juiz do colegiado a proferir voto vencedor, redigirá o acórdão.	Art. 941, § 3°, prevê que o voto vencido será parte integrante do voto, considerando a matéria nele debatida como prequestionada, retificando a Súmula 320 do STJ.
Não tem correspondência.	Art. 947 – Prevê o incidente de assunção de competência. Quando o processo envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.
Não tem correspondência.	Art. 976 – Prevê o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos sobre o mesmo tema e risco à isonomia e à segurança jurídica.
Art. 506, Art. 508 e 242 todos do CPC/1973.	Art. 1003, § 5°, prevê uma uniformização dos prazos, estipulando em 15 dias úteis, à exceção dos embargos de declaração que permanecem em 5 dias.
Art. 265 e seus parágrafos – prevê a suspensão do processo e demais procedimentos em caso de audiência já iniciada. Art. 507 - também prevê o caso de falecimento da parte ou de seu advogado, além de motivos de força maior, concedendo nesses casos a restituição do prazo e nova intimação a depender do caso.	Art. 1004 – prevê a interrupção dos prazos em caso de falecimento das partes.
Art. 538 do CPC/1973.	Art. 1.026, § 4°, do NCPC traz previsão expressa de que se os 2 (dois) embargos de declaração anteriores forem considerados protelatórios, o terceiro não será admitido.
Não há correspondente exato. Antes eventuais vícios acarretariam a negativa de seguimento, nos termos do art. 557, CPC/1973. Art. 541 prevê as hipóteses de recurso especial e extraordinário.	Art. 1.029, § 3°, do NCPC – prevê a possibilidade do STJ e do STF desconsiderar eventual vício formal do recurso, desde que não seja grave, para que a matéria do recurso especial e do extraordinário possam ser decididas pelas instâncias superiores.
Não há correspondente.	Artigos 1.032 e 1.033 – prevê que se o recurso especial tratar de tema constitucional poderá ser encaminhado ao STF pelo relator do recurso no STJ e vice-versa.
Art. 543-B, 543-C.	Art. 1.036, § 2º, do CPC – previsão de pedido para exclusão de recurso intempestivo, nos casos em que o especial esteja aguardando julgamento de repetitivo.
Art. 546 do CPC. A jurisprudência era firmada no sentido de que somente acórdãos de mérito poderiam ser objeto da divergência.	Art. 1.043 do NCPC: Passa a caber embargos de divergência quanto à técnica de análise de juízo de admissibilidade (art. 1.043, II). Antes era cabível apenas de mérito.
A LEI Nº 13.256, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 alterou	u a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo

Acesse aqui a Lei 13.256/16: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13256.htm#art4

Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial.

STJ sai na frente e adequa regimento interno ao novo Código de Processo Civil

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/STJ-sai-na-frente-e-adequa-regimento-interno-ao-novo-C%C3%B3digo-de-Processo-Civil?utm_source=feedburner&ntm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+STJNoticias+%28STJNoticias%20

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou uma série de mudanças em seu regimento interno como forma de adequar-se ao novo Código de Processo Civil (CPC), que entra em vigor nesta sexta-feira (18). Todos os pontos foram debatidos pelo Pleno, na tarde da última quarta-feira (16). O STJ foi o primeiro tribunal superior a realizar as adequações. As demais cortes ainda estão adaptando seus regimentos.

Para realizar este trabalho, o tribunal aplicou uma metodologia própria: selecionou os dispositivos mais urgentes, que mexem com o próprio funcionamento do tribunal, e os analisou com prioridade. As mudanças foram referendadas por todos os ministros do STJ.

O pioneirismo da corte tem por objetivo garantir agilidade e transparência aos jurisdicionados. Com isso, o Tribunal da Cidadania espera decidir melhor e mais rápido, rigorosamente de acordo com o novo CPC.

Questões como plenário virtual, recursos repetitivos, incidente de assunção de competência e outras novidades, estão em fase final de análise e serão posteriormente submetidas ao Pleno do Tribunal para serem adequadas ao novo código.

Veja as principais adequações desta primeira fase do trabalho:

Pedido de vista

Fica mantido o prazo de 60 dias (prorrogáveis por mais 30) para a devolução de pedidos de vista. O novo CPC reduziu o prazo para 10 dias, com a possibilidade de convocação de outro magistrado caso o julgamento não seja finalizado.

O plenário concluiu que a regra própria utilizada pelo STJ agilizou a apresentação dos votos-vista dentro de um prazo razoável. Fundamentalmente, o Pleno entendeu que a nova regra do CPC é destinada aos tribunais locais, de apelação, e não ao STJ.

O argumento é simples: como o STJ define tese jurídica e sua interpretação é aplicada por todos os demais tribunais, o prazo de 10 dias seria inviável para os julgadores se aprofundarem no estudo dos casos. Os pedidos de vista suspendem a discussão para dar mais tempo ao magistrado de analisar a questão e preparar o voto.

Medidas cautelares

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças nas tutelas provisórias, de urgência ou evidência, no procedimento inicial a ser observado, e também quanto aos efeitos da tutela após ser concedida. Por conta dessas mudanças, o STJ ampliou alguns conceitos e ganhou mais poderes em relação a esse instrumento jurídico.

Tutela de urgência é o meio judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito ou de um processo. Isto, porque é um ato de precaução ou um ato de prevenção promovido no judiciário, onde o juiz pode autorizar quando for manifesta a gravidade, quando for claramente comprovado um risco de lesão.

Embargos de Declaração

A partir de agora, os embargos de declaração serão previamente publicados em pauta para garantir transparência e previsibilidade ao julgamento. Acabou o julgamento dos embargos em mesa ou por lista, conforme determina o novo CPC. Todos os embargos de declaração serão publicados em pauta para que todos saibam com antecedência quando eles serão julgados pelo colegiado.

Poderes do relator

O STJ ampliou os poderes do relator para dar mais agilidade às decisões monocráticas. A partir de agora, o relator pode decidir monocraticamente sempre que houver jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do STJ.

Anteriormente, o relator só atuava individualmente em casos específicos, como em matérias sumuladas ou consolidadas pelo rito dos recursos repetitivos.

Com relação ao tema, o STJ publicou a súmula 568: "O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema".

Enunciados administrativos

Paralelamente às mudanças regimentais, o STJ elaborou uma série de enunciados administrativos do novo CPC. O objetivo é orientar a comunidade jurídica sobre a questão do direito intertemporal, referente à aplicação da regra nova ou da antiga, a cada caso.

Os enunciados aprovados pelo Plenário do STJ na sessão do último dia 9 de março são seguintes:

Enunciado administrativo número 2

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Enunciado administrativo número 3

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Enunciado administrativo número 4

Nos feitos de competência civil originária e recursal do STJ, os atos processuais que vierem a ser praticados por julgadores, partes, Ministério Público, procuradores, serventuários e auxiliares da Justiça a partir de 18 de março de 2016, deverão observar os novos procedimentos trazidos pelo CPC/2015, sem prejuízo do disposto em legislação processual especial.

Enunciado administrativo número 5

Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC.

Enunciado administrativo número 6

Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal.

Enunciado administrativo número 7

Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.

Tribunal avalia solução para período de buraco negro previdenciário

Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidirão se é possível mesclar regras para rever aposentadorias concedidas em período de mudança na legislação nacional. O ministro Napoleão Nunes Maia Filho destacou um processo de revisão de aposentadoria para ser julgado pela Primeira Seção, com o objetivo de pacificar o tema. A questão foi cadastrada como o tema **951**.

No caso analisado, um homem questiona os valores de sua aposentadoria, concedida entre o período de 1984 e 1991, época de mudanças na legislação vigente. Para o ministro, a década ficou conhecida

como "buraco negro" para a legislação, já que a diferença nas regras de aposentadoria possibilitou a discussão judicial de valores fixados em milhares de benefícios em todo o País.

O aposentado questionou os valores que recebia e alegou que a legislação posterior feriu direito adquirido, limitando seu benefício de forma ilegal.

Cálculos

O STJ decidirá sobre dois itens: "análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e a incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, consequentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro", destaca Napoleão Nunes Maia Filho.

Ao enviar o processo para a seção, todas as discussões com o mesmo questionamento ficam suspensas até a decisão do STJ. Após o julgamento do órgão colegiado, a questão é pacificada e torna-se jurisprudência. Isso significa que no futuro todos os julgamentos deverão seguir o posicionamento adotado pelo tribunal.

A página dos repetitivos pode ser acessada em Consultas > Recursos Repetitivos, no MENU da HOMEPAGE do STJ.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1348636

Segunda Seção vai definir o prazo prescricional para cobrança de taxa condominial

 $\textbf{Fonte:} \ \underline{\text{https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroUnico\&termo=00087510620118070006\&totalRegistrosPorPagina=40\&aplicacao=processos.ea}$

O ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu submeter à Segunda Seção o julgamento de um recurso repetitivo que vai definir o prazo de prescrição para cobrança de taxa condominial. O tema foi cadastrado sob o número **949**.

A decisão do ministro ocorreu em recurso especial encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) como representativo da controvérsia (artigo 543-C, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão.

Orientação geral

Uma vez afetada a matéria, deve ser suspenso na segunda instância o andamento dos recursos especiais idênticos. Depois de definida a tese pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária. No caso, o condômino recorreu de decisão que entendeu que, no caso de inadimplemento do pagamento de taxas condominiais, os juros de mora devem incidir a partir do vencimento de cada parcela inadimplida.

A página dos repetitivos pode ser acessada em Consultas > Recursos Repetitivos, no MENU da HOMEPAGE do STJ.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1483930